

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 31 de agosto de 2023



Nesta edição:

- **Governo edita medida provisória sobre a não tributação de subvenções (MP 1185/2023)**
- **A regulamentação do serviço de praticagem é debatida na Comissão de Administração e Serviço Público da Câmara (PLs 1565/19 e 877/22)**

Governo edita medida provisória sobre a não tributação de subvenções (MP 1185/2023)

Foi publicada no DOU de hoje (31/08) a **MP 1185/2023**, que dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico.

Segundo a medida, poderá **apurar crédito fiscal de subvenção** (transferência corrente destinada a cobrir despesas de custeio de entidades públicas ou privadas) **para investimento**, a pessoa jurídica **habilitada** que receber subvenção da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para **implantar ou expandir empreendimento econômico**.

O crédito fiscal de subvenção para investimento, quando apurado e informado à Receita Federal, poderá ser objeto de **compensação** com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Receita Federal ou **ressarcimento** em dinheiro.

O valor de crédito fiscal não será computado na base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da COFINS. Ademais, o crédito fiscal de subvenção para investimento que for apurado em desacordo com os critérios estabelecidos na MP não será reconhecido pela Receita Federal.

A MP poderá receber emendas até **06/09 (quarta-feira)**.

A regulamentação do serviço de praticagem é debatida na Comissão de Administração e Serviço Público da Câmara (PLs 1565/19 e 877/22)

A Comissão de Administração e Serviço Público realizou audiência pública para debater os PLs 1565/2019 e 877/2022, que dispõem sobre a regulamentação do serviço de praticagem.

O debate contou com a participação de representantes da Confederação Nacional da Indústria (**CNI**); da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (**Abiove**); da Confederação Nacional do Transporte (**CNT**); do Ministério de Portos e Aeroportos; da Federação Nacional dos Portuários (**FNP**); da Associação de Terminais Portuários Privados (**ATP**); da Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem (**Abac**); da Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos (**Clia Brasil**); da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**Antaq**); Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário (**Conatpa**) do Ministério Público do Trabalho (**MPT**); da Marinha do Brasil; da Federação Nacional dos Práticos (**Fenapráticos**); da Logística Brasil; do Centro Nacional de Navegação Transatlântica (**CentroNave**); do Conselho Nacional de Praticagem (**Conapra**); e do Instituto Praticagem do Brasil.

Wagner Ferreira Cardoso, Gerente Executivo de Infraestrutura, apontou que o custo do serviço da praticagem tem consequências sobre a competitividade da economia e **defendeu que a regulação econômica da atividade seja realizada pela Antaq**, com vistas a promover competitividade, eficiência, transparência e razoabilidade de preços.

Para tanto, ressaltou a necessidade de alteração da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, de criação da Antaq, para que a regulação econômica da praticagem seja incluída entre as competências da Agência, **nos termos do PL 757/2022, do Poder Executivo, e do PL 4392/2020, do Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)**.

André Nassar, Presidente da ABIOVE, evidenciou que a escala de rodízio única dos práticos requiere a regulação econômica da praticagem, uma vez que: **(i)** a oferta é inelástica, definida pelo próprio prestador de serviços, diante de uma demanda em crescimento; **(ii)** na legislação atual, o poder de fixar preços concedido à autoridade marítima se restringe à excepcional hipótese de descontinuidade do serviço – inexistente, já que é essencial e obrigatório; **(iii)** há vácuo na legislação, dado que o contratante do serviço de praticagem não tem à sua disposição uma autoridade instituída em lei para reclamar no caso de se sentir prejudicado por aumentos abusivos de preço; e **(iv)** o Brasil é tomador de preço nas exportações de *commodities* agrícolas, o que leva os exportadores a operarem na máxima eficiência, reduzindo custos e o prêmio pago aos produtores.

Por fim, informou que o peso do custo do serviço de praticagem no valor da carga de soja (portos do Arco Norte) corresponde a 1,42% a 2,48%; e na carga de milho equivale a 2,3% a 4%.

O Deputado Coronel Meira (PL/PE), relator do PL 1565/2019, anunciou que trabalhará para alcançar um consenso entre os setores impactados com um relatório que contemple a

regulação técnica, desempenhada com maestria pela Marinha, **e a regulação econômica, fundamental para o futuro do Brasil**. Ressaltou que a maioria dos participantes defendeu a Antaq como responsável por tal regulação.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:
www.legisdata.cni.com.br

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA